

## COMISSÃO DE DEFESADOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.863, DE 2025

Institui a Política Nacional de Reabilitação- PNR, estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a organização da rede de atenção à reabilitação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

**Autor:** Deputado WELITON PRADO

**Relator:** Deputado DUARTE JR

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.863, de 2025, de autoria da Deputado Weliton Prado, que institui a Política Nacional de Reabilitação- PNR, estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a organização da rede de atenção à reabilitação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

A reabilitação é reconhecida internacionalmente como um componente essencial da atenção à saúde e um direito humano fundamental. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), 2,4 bilhões de pessoas em todo o mundo, o equivalente a 1 em cada 3 pessoas têm condições de saúde que se beneficiariam de intervenções de reabilitação.

No Brasil, um exemplo inspirador é o trabalho do Hospital de Amor, que já oferece programas de reabilitação de alta complexidade, com unidades regionalizadas no país. Esse modelo de atenção, que vai além do escopo atual dos Centros Especializados em Reabilitação (CERs), demonstra que é possível articular



\* C D 2 5 0 9 5 5 3 6 4 3 0 0 \*

infraestrutura, equipe multiprofissional, tecnologia assistiva e acompanhamento contínuo, criando um padrão superior de atendimento. Essa experiência deve servir como referência nacional para a criação de uma nova classificação de serviços de reabilitação – os Centros de Reabilitação de Alta Complexidade (CRACs) – que serão instituídos pela presente política.

O projeto de lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -Art. 24 II e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

No prazo regimental não foi apresentado emenda.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.863/2025.

A proposição pretende instituir a Política Nacional de Reabilitação – PNR, de caráter permanente e abrangência nacional, destinada a assegurar o acesso universal, integral, equânime e contínuo à reabilitação em todas as fases da vida, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

A reabilitação constitui um dos pilares fundamentais para a garantia da dignidade da pessoa humana e do pleno exercício



\* C D 2 5 0 9 5 3 6 4 3 0 0 \*

dos direitos sociais e individuais, conforme assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

No âmbito da saúde pública, a reabilitação não se limita à recuperação funcional, mas envolve a promoção da autonomia, da inclusão social e da igualdade de oportunidades, assegurando que pessoas com deficiência ou limitações funcionais possam desenvolver suas potencialidades e participar ativamente da vida em comunidade. Assim, o fortalecimento da política de reabilitação é expressão concreta do dever do Estado de garantir atenção integral à saúde e de remover barreiras que impeçam o exercício pleno da cidadania.

O Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Reabilitação (PNR) tem importância estratégica ao estabelecer uma estrutura normativa permanente para o cuidado integral e continuado das pessoas em processo de reabilitação, em todas as fases da vida. A proposta consolida diretrizes claras para a prevenção de incapacidades, o diagnóstico precoce, a reabilitação multiprofissional e o acesso equânime aos serviços em todo o território nacional.

Além disso, busca reduzir desigualdades regionais, ampliar a oferta de serviços de alta complexidade e integrar novas tecnologias, como a robótica e a telereabilitação, fortalecendo o Sistema Único de Saúde e promovendo eficiência, qualidade e humanização no cuidado.

O projeto está em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009. A proposta reafirma os compromissos assumidos pelo Brasil ao promover o acesso universal e igualitário à saúde e à reabilitação, conforme previsto nos artigos 25 e 26 da Convenção, que determinam aos Estados a adoção de medidas



\* C D 2 5 0 9 5 5 3 6 4 3 0 0 \*

eficazes para possibilitar às pessoas com deficiência alcançar e manter a máxima independência, capacidade física, mental, social e profissional.

Dessa forma, a Política Nacional de Reabilitação reforça o cumprimento das obrigações internacionais do país e consolida o SUS como sistema de saúde inclusivo, acessível e baseado em direitos humanos.

Diante o exposto somos pela aprovação do projeto de lei 4.863, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado DUARTE JR  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250955364300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



\* C D 2 2 5 0 9 5 5 3 6 4 3 0 0 \*